

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0004524-98.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: VIVIANI TEREZA CRISTINA DOS SANTOS, CPF 172.223.098-37 -

Advogado Dr Isaias dos Santos

Requerido: **ELIZABETH APARECIDA CARROQUEL**, CPF 195.103.758-88 -

Advogado Dr Auster Albert Canova

Aos 07 de novembro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Laudecyr, Carlos e Cristiany e as do réu, Srs. Sonia, PM Farias e João. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. As partes convencionaram: "A ré pagará à autora, a título de indenização por todos os danos, de qualquer natureza, decorrentes dos fatos que fundamentam este processo e o processo nº 0007410-70.2017.8.26.0566, a quantia total de R\$ 4.500,00, em uma parcela de R\$ 1.500,00, com vencimento em 22.11.2017, seguida de 20 parcelas de R\$ 150,00, vencendo-se a primeira em 22.12.2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Em caso de não pagamento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida e incidirá multa de 20% sobre o saldo devedor em aberto. Os pagamentos serão feitos mediante depósito em Conta Poupança de titularidade da autora, na Caixa Econômica Federal, agência 1998, c/p nº 013-00027591-5, servindo o comprovante de depósito como recibo. Ocorrido o pagamento integral, desde já a autora declara a completa satisfação de seu direito, para nada mais reclamar a qualquer título. Renunciam ao prazo recursal." A seguir foi proferida a seguinte sentença: "1- Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C, neste processo. 2- Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Declaro o trânsito em julgado. 3- Julgo extinto, sem resolução mérito, pela perda superveniente do interesse processual, o processo nº 0007410-70.2017.8.26.0566, em andamento nesta mesma vara. Translade-se cópia deste termo de audiência para aqueles autos, tornando-os a seguir conclusos. 4- Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerente: Isaias dos Santos

Requerido:

Adv. Requerido: Auster Albert Canova

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA